



GRANDE CONSELHO *Da Ordem DeMolay* PARA O ESTADO DA BAHIA



ATO Nº 010 / 2022-2024 GCE-BA

*Dispõe sobre política de desconto na
taxa de Cerimônia de Iniciação no
Estado da Bahia gestão 2022/2024*

LEITURA OBRIGATÓRIA EM TODAS AS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS

ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA, Grande Mestre da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia é alicerçado nas Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo, bem como nas liberdades civil, religiosa e intelectual;

CONSIDERANDO, que o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia atua de forma planejada, com intuito de desenvolver as atividades da Ordem DeMolay no Estado, propiciando aos seus membros um ambiente sadio para o aperfeiçoamento de seus ensinamentos e ideais;

CONSIDERANDO, o momento pandêmico que vivemos nos últimos anos e as consequências geradas pelo COVID19 em nossa sociedade, mas especificamente, em todos os membros da família DeMolay;

CONSIDERANDO, a importância do incentivo para que as nossas Organizações Afiliadas possam estar retomando o ritmo de trabalho crescente, para que juntos possamos superar esse momento delicado de nossas vidas;



GRANDE CONSELHO *Da Ordem DeMolay* PARA O ESTADO DA BAHIA



RESOLVE:

Art. 1º Para todos os efeitos legais, instituir a seguinte política de desconto na taxa da Cerimônia de Iniciação na Ordem DeMolay Baiana: na Iniciação de novos membros a nossa Ordem, o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia isentará, de sua parte na taxa recolhida, membros com **12 anos de idade**.

Art. 2º Considerando o benefício exemplificado no artigo anterior, o capítulo deverá recolher ao Grande Conselho o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por cada membro que se enquadrar em tal política de desconto.

Art. 3º A política implementada por esse ATO será válida até o dia 01 de outubro de 2022.

Art. 4º A medida implementada por esse ATO será apresentada para votação na Assembleia Geral “AD REFERENDUM”, desse Grande Conselho, no próximo Congresso Baiano da Ordem DeMolay – CONBODE. Em caso de reprovação da medida, as Organizações deverão providenciar o pagamento da diferença.

Art. 5º O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade do Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL


VICTOR OLIVEIRA CABORÉ
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Conhecimento, Liderança e Trabalho.